



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José Sarney, 41 - Centro - Itinga do Maranhão - MA - CNPJ : 01.537.611/0001-04

LEI N° 008/2001

DE 18 DE JUNHO DE 2001.

“Institui o Programa e Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativo, e determina outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste município, Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas, de acordo com a Medida Provisória N° 2.140 de 13/02/01 de conformidade com o Art. 11° - Inciso V da Lei 9394/96.

§ 1° - São beneficiarias do programa instituído por esta Lei com renda familiar entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos complementados até o primeiro dia do ano que se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanências das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativos de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão dos orçamentos à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa - Escolar”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José Sarney, 41 - Centro - Itinga do Maranhão - MA - CNPJ : 01.537.611/0001-04

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola".

Art. 4º - fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima - "Bolsa - Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 Representante do Poder Legislativo;

II - 01 Representante de Associações de Moradores;

III - 01 Representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 Representante da Pastoral da Criança;

V - 02 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 Representante dos Conselhos Escolares.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das pessoas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, aos 18 de Junho de 2001.


Raimundo Pimentel Filho
Prefeito Municipal